



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000108/2023

ID CidadES: 2022.058E0500002.09.0017

DISPENSA DE LICITAÇÃO: ARTIGO 24, INCISO XIII - LEI Nº 8.666/93  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03769/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - DR/ES, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliado na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES, inscrito no CNPJ sob nº. 03.810.810.0007/97 ente paraestatal criado pelo DL nº. 4.048 de 22 de janeiro de 1942, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053 - Ed. Findes - 7º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-913, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI do Espírito Santo, Sr. CLÁUDIO MARCASSA, portador da C. I. nº. 8.414.813-5 - SSP/SP e CPF nº. 006.470.518-85, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA MINISTRAR O CURSO DE PEDREIRO DE ALVENARIA - UMO, ATRAVÉS DA UNIDADE MÓVEIS DO SENAI-ES, PARA ATENDER 02 (DUAS) TURMAS, SENDO 16 ALUNOS POR TURMA, COM CARGA HORÁRIA DE 160 (CENTO E SESSENTA) HORAS, PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Contrato.

1.2 - A proposta comercial nº 22793 rev 02, integra o contrato firmado entre as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1- O valor para cada turma é de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais).

2.2- O valor global deste contrato será de R\$ 60.480,00 (sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais) para atender 02 (duas) turmas.

2.3- O valor a ser pago ao **CONTRATADO** deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo **CONTRATANTE**, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pelo **CONTRATADO**.

2.4- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**3.1-** O prazo de vigência do presente contrato é de até **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, devendo o **CONTRATADO** apresentar o cronograma de execução do curso em até 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1-** O pagamento será realizado após término do curso e entrega dos relatórios impressos e digitalizados e será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

**4.2-** O **CONTRATADO** deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**4.3-** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao **CONTRATADO** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

**4.4-** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.5-** O pagamento das faturas somente será feito mediante depósito bancário em nome do **CONTRATADO**, sendo expressamente vedado o pagamento em carteira.

**4.6-** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, ao **CONTRATADO** será considerado apto para o recebimento do pagamento correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1-** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social - Promoção de Emprego e Renda - Formação e Qualificação Profissional - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 170400000000 - Transferências da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1-** A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**7.1-** O **CONTRATADO** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:  
I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pelo **CONTRATADO**, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

7.2- A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

X- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIII- A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. - A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 8.2;

II- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal;

III- Judicial, nos termos da legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**9.1- Compete ao CONTRATANTE:**

- I- Efetuar ao **CONTRATADO** o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nesta e na Cláusula Quarta estabelecidos;
- II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III- Oferecer todas as informações necessárias para que o **CONTRATADO** possa realizar os serviços adequadamente.
- IV- Será responsável por eventuais danos que os participantes selecionados causarem nas instalações e aos equipamentos do **CONTRATADO**, decorrentes de suas atividades durante o período do contrato.
- V- Conduzir o processo de seleção dos alunos relacionados apresentando-o ao **CONTRATADO** munidos da ficha de inscrição (modelo do **CONTRATADO**) e cópia da documentação da CNH ou RG e CPF.
- VI- Entregar no local desejado e apontado pelo **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, dentro do município de Presidente Kennedy, de acordo com a especificidade de cada Unidade Móvel, os itens relacionados no anexo 01 deste contrato.

**9.2- Compete ao CONTRATADO:**

- I- Executar os serviços ajustados nos termos da proposta e do Contrato em Unidade Móvel do **CONTRATADO**, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II- Fornecer os equipamentos necessários a execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo o **CONTRATANTE** a fiscalização e a verificação de tal condição.
- III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada.
- V- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- VI- Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- VII- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo **CONTRATADO**, seus empregados, ou prepostos ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- VIII- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1-** O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1-** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



privilegiado que seja.

**11.2-** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 02 de fevereiro de 2023.

**TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

**CLAUDIO**  
**MARCASSA:0**  
**0647051885**

Assinado de forma digital  
por CLAUDIO  
MARCASSA:00647051885  
Dados: 2023.02.16  
17:37:18 -03'00'

**CLÁUDIO MARCASSA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/ES**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY\_ CONTRATO N° 0001082023\_ Eduardo Smarzarro Matos\_20230224.pdf

Documento número #5dfdd1e3-a99d-41e9-b668-e84e13bb9a8d

Hash do documento original (SHA256): cdea34b035b6b0d1461c04dd974d31ba44405371f5c5ad96dece5d6d08fe7373

### Assinaturas

- ✓ **Eduardo Smarzarro Matos**  
CPF: 106.244.007-27  
Assinou como testemunha em 24 fev 2023 às 15:12:10
  
- ✓ **TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA**  
CPF: 112.384.387-25  
Assinou como contratante em 27 fev 2023 às 08:33:08
  
- ✓ **THARLES DE OLIVEIRA SILVA**  
CPF: 137.850.417-80  
Assinou como testemunha em 27 fev 2023 às 09:00:59
  
- ✓ **Fernando Bohn Geller**  
CPF: 084.664.697-88  
Assinou como gestor em 27 fev 2023 às 16:48:45

### Log

- 24 fev 2023, 15:09:01 Operador com email accoutinho@findes.org.br na Conta e5226917-5fd6-44a6-9466-7fb6147c6c4b criou este documento número 5dfdd1e3-a99d-41e9-b668-e84e13bb9a8d. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2023 (15:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 fev 2023, 15:09:03 Operador com email accoutinho@findes.org.br na Conta e5226917-5fd6-44a6-9466-7fb6147c6c4b adicionou à Lista de Assinatura: esmarzarro@findes.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 fev 2023, 15:09:03 Operador com email accoutinho@findes.org.br na Conta e5226917-5fd6-44a6-9466-7fb6147c6c4b adicionou à Lista de Assinatura: semas@presidentekennedy.es.gov.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

- 24 fev 2023, 15:09:03 Operador com email accoutinho@findes.org.br na Conta e5226917-5fd6-44a6-9466-7fb6147c6c4b adicionou à Lista de Assinatura: agencia.treinamentos@presidentekennedy.es.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 fev 2023, 15:09:03 Operador com email accoutinho@findes.org.br na Conta e5226917-5fd6-44a6-9466-7fb6147c6c4b adicionou à Lista de Assinatura: fgeller@findes.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 fev 2023, 15:12:10 Eduardo Smarzaro Matos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail esmarzaro@findes.org.br. CPF informado: 106.244.007-27. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 08:33:08 TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail semas@presidentekennedy.es.gov.br. CPF informado: 112.384.387-25. IP: 177.154.164.194. Componente de assinatura versão 1.452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 09:00:59 THARLES DE OLIVEIRA SILVA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail agencia.treinamentos@presidentekennedy.es.gov.br. CPF informado: 137.850.417-80. IP: 177.154.164.194. Componente de assinatura versão 1.452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 16:48:45 Fernando Bohn Geller assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail fgeller@findes.org.br. CPF informado: 084.664.697-88. IP: 177.137.228.226. Componente de assinatura versão 1.454.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 16:48:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5dfdd1e3-a99d-41e9-b668-e84e13bb9a8d.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5dfdd1e3-a99d-41e9-b668-e84e13bb9a8d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).